

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2023.

BOLETIM INFORMATIVO N° 111/2023ATO DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA:

MISSA

In memoriam

Inspetores de Polícia Penal
Bruno Kilier
Jorge Figueiredo Sampaio

22/06 – às 11h**Auditório da Seap**

4º andar do Edifício Pedro II
Praça Cristiano Ottoni, s/n
Central do Brasil – RJ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
DE 06.06.2023

NOMEAR DEBORA RIBEIRO CARDOSO, Enfermeira, ID Funcional nº 19684827, para exercer com validade a contar de 14 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção de Enfermagem, do Serviço de Clínica Psiquiátrica, do Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros, da Coordenação de Saúde Penitenciária, da Superintendência de Saúde Penitenciária, da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Marta Souza de Freitas dos Santos, ID Funcional nº 5770149. Processo nº SEI-210025/001383/2023.

Id: 2486009

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DA SECRETÁRIA
DE 06.06.2023

EXONERAR KAREN NAZARETH PEREIRA ALVES, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50211897, com validade a contar de 11 de abril de 2023, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Instituto Penal Oscar Stevenson, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTQIA+, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI210009/000156/2023.

NOMEAR TATIANA SILVA DOS REIS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50276166, para exercer com validade a contar de 11 de abril de 2023, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Instituto Penal Oscar Stevenson, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTQIA+, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Karen Nazareth Pereira Alves, ID Funcional nº 50211897. Processo nº SEI-210009/000156/2023.

Id: 2485994

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DA SECRETÁRIA
DE 14.06.2023

EXONERAR EVALDO DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 19797745, com validade a contar de 13 de abril de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção III de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Instituto Penal Coronel PM Francisco Spargoli Rocha, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI210079/000109/2023.

NOMEAR MAGNO ALEXANDER SOUZA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43206069, para exercer com validade a contar de 13 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção III de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Instituto Penal Coronel PM Francisco Spargoli Rocha, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Evaldo da Silva, ID Funcional nº 19797745. Processo nº SEI-210079/000109/2023.

Id: 2485972

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DA SECRETÁRIA
DE 15.06.2023

EXONERAR MARCIO RICARDO MAIA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 5708184, com validade a contar de 03 de maio de 2023, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000179/2023.

NOMEAR HERIBERTO MARTINS DA COSTA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 41962427, para exercer com validade a contar de 03 de maio de 2023, o cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, da Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Marcio Ricardo Maia, ID Funcional nº 5708184. Processo nº SEI-210009/000179/2023.

Id: 2485969

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DA SECRETÁRIA
DE 15.06.2023

EXONERAR LEONARDO PIO DE FREITAS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50128051, com validade a contar de 19 de abril de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Administração, da Penitenciária Dr. Serrano Neves, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI210077/000286/2023.

NOMEAR MARLON MORENO ROCHA LEAL, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50299700, para exercer com validade a contar de 19 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Administração, da Penitenciária Dr. Serrano Neves, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão

BI Nº	111/2023	DE 20 DE JUNHO DE 2023	FL . 3/17
Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Leonardo Pio de Freitas, ID Funcional nº 50128051. Processo nº SEI-210077/000286/2023.			
			Id: 2485970
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATOS DA SECRETÁRIA DE 14.06.2023 EXONERAR GEORGE DE OLIVEIRA BARROS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50911899, com validade a contar de 27 de abril de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Evaristo de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210063/000842/2023. NOMEAR MICHEL MARCOS DE OLIVEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 42509742, para exercer com validade a contar de 27 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Evaristo de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de George de Oliveira Barros, ID Funcional nº 50911899. Processo nº SEI-210063/000842/2023.			
			Id: 2485971
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATOS DA SECRETÁRIA DE 13.06.2023 APOSENTAR voluntariamente, SERGIO LUIZ PEREIRA, Motorista, Ref: 1º GXI, Matrícula:199.054-8 Id. Funcional: 19624832 do Quadro I, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo SEI-21/0100/000109/2023. APOSENTAR voluntariamente, JOYCE MARIA CONCEIÇÃO PINTO, Auxiliar de Enfermagem, Ref: 1º G IV, Id. Funcional: 19703783 Matrícula: 861.287-1, em conformidade com o disposto artigo 4º, incisos, I a V da Emenda Constitucional Estadual de nº 90/2021. Processo SEI-21/0034/000145/2023. APOSENTAR voluntariamente, VERA LUCI SOARES SOUSA, Técnico de Comunicação Social, Ref: SUP X, Matrícula: 196.037-6 Id. Funcional: 19993307, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 a contar da data 12 de maio 2023. Processo SEI21/0085/000132/2023.			
			Id: 2486229
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATOS DA SECRETÁRIA DE 15.06.2023 EXONERAR CYNTHIA COELHO PEREIRA, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 17043158, com validade a contar de 25 de abril de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Confirmação Funcional, da Divisão de Promoção Funcional, da Coordenação de Concursos e Seleção, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI210070/001052/2023. NOMEAR ANDREA AMARAL DA MATA, para exercer com validade a contar de 19 de maio de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Confirmação Funcional, da Divisão de Promoção Funcional, da Coordenação de Concursos e Seleção, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Cynthia Coelho Pereira, ID Funcional nº 17043158. Processo nº SEI210070/001052/2023.			
			Id: 2485976
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATOS DA SECRETÁRIA DE 15.06.2023 EXONERAR TATIANA SILVA DOS REIS, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 50276166, com validade a contar de 11 de abril de 2023, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Instituto Penal Santo Expedito, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTIQIA+, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI210009/000155/2023 NOMEAR KAREN NAZARETH PEREIRA ALVES, Inspetora de Polícia Penal, ID Funcional nº 50211897, para exercer com validade a contar de 11 de abril de 2023, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Instituto Penal Santo Expedito, da Coordenação de Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBTIQIA+, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Tatiana Silva dos Reis, ID Funcional nº 50276166. Processo nº SEI-210009/000155/2023.			
			Id: 2485977
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ATO DA SECRETÁRIA DE 16.06.2023			

EXONERAR a pedido, **LUIS GUSTAVO PALACIOS**, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43718299, com validade a contar de 01 de junho de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Administração, do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, da Coordenação de Unidades Prisionais do Norte e Noroeste, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210031/000585/2023.

Id: 2486431

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
DE 16.06.2023

EXONERAR, a pedido, **LUKAS CASTRO DE MESQUITA**, ID Funcional nº 51174758, com validade a contar de 11 de maio de 2023, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Gabinete da Secretária, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210115/000225/2023.

Id: 2486496

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DE 15/06/2023

PROCESSO Nº SEI-210001/002549/2023 - LEONARDO DA SILVA DANTAS, ID: 5010032-7, Inspetor de Polícia Penal - **AUTORIZO** o Afastamento para o Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - Investigador, a contar de 25/05/2023 até 25/11/2023, com remuneração desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme requerido pelo próprio, de acordo com a Resolução SEFAZ Nº 195 de 09 de janeiro de 2018;

PROCESSO Nº SEI-210006/001323/2023 - FABIO SOLLER CRUZ DE SOUZA, ID: 4269879-0, Inspetor de Polícia Penal - **AUTORIZO** o Afastamento para o Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 27/06/2023, até 25/08/2023, com remuneração desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme requerido pelo próprio, de acordo com a Resolução SEFAZ Nº 195 de 09 de janeiro de 2018.

Id: 2486244

ATO DO CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e por meio do processo SEI-210008/000440/2023, **INFORMA**:



INFORMATIVO

ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Academia de Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro torna público o “**Curso de Operações Policiais Penitenciárias em Recapturas**” – **COPEN 2023**. O período de inscrições e demais informações.

Objetivo: Capacitar e treinar tecnicamente o Inspetor de Polícia Penal para atuar na recaptura de evadidos do sistema prisional fluminense, além de outras atribuições que lhe forem conferidas.

Público Alvo: Inspetores de Polícia Penal;

Período de Inscrições: 26/06/23 a 05/07/23;

Período do Curso: 11/09/23 a 11/10/23 (segunda a sexta);

Local: Coordenação de Instrução Especializada – COOCIESP;

Horário: A partir das 8h.

Nº Vagas: 40 (quarenta) vagas

Link para Inscrição: <https://forms.gle/56xzBVpPSjVT3amAA>

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número **111 de 20 de Junho de 2023**. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SEAP/SUBTP Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15740165/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO DE JANEIRO (UFRJ) QUE VISA A AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA.

O SUBSECRETÁRIO DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto na Lei 13.019/2014. **CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos Convênios, Parcerias e Acordos de Cooperação Técnica;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e do dispositivo no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica Nº 15740165/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Sapoti Projetos Culturais Eireli ME, por meio do processo SEI210069/000175/2020.

Art. 2º - Designar a Inspectora de Polícia Penal VIVILANE PEREIRA FERREIRA, ID: 43716860 (Diretora da Divisão de Educação, Esporte e Cultural), para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor do Acordo Nº 15740165/2021 e a Inspectora de Polícia Penal KARLA DE DEUS GAMA, IDF. 20078250. para a função de Gestora Substituta do referido Acordo de Cooperação Técnica Substituto.

Art. 3º - Caberá a Fiscalização aos servidores LUCILENE LUIZA LACERDA MENDES, ID: 4196424 (Inspectora de Polícia Penal)/ Substituto: Inspetor de Polícia Penal VAGNER PORTELA DA SILVA, IDF. 50212273; Inspetor de Polícia Penal MARCOS AURÉLIO DE MACEDO NOBREGA, IDF. 43931910/ Substituto: Inspetora de Polícia Penal MÔNICA CRISTINA LINHARES PINTO, IDF. 43719155; Inspetora de Polícia Penal MÔNICA BARBOSA DOS SANTOS SOARES, IDF. 43544983 / Substituto: Inspetor de Polícia Penal FABIO RENATO CAVALCANTE, IDF. 20101449; sem prejuízos de suas funções, subordinados a Subsecretaria de Tratamento Penitenciário.

Art. 4º - Caberá ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica Nº 15740165/2021 e aos fiscais da Comissão, além dos atos concernentes ao acompanhamento da execução do Termo e sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 e do Decreto 45.600/2016:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo das diligências feitas nas Unidades Prisionais, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata esta Lei;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023
LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES
Subsecretário de Tratamento Penitenciário

Id: 2486497

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEAP SUBTP Nº 08 DE 14 DE JUNHO DE 2023
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ.

O SUBSECRETÁRIO DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto na Lei 13.019/2014. **CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos Convênios, Parcerias e Acordos de Cooperação Técnica;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e
- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e do Decreto Estadual nº 45.600/2016. **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão para o acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ. Por meio do Processo nº SEI210069/000043/2023

Art. 2º - Designar os servidores para função de Gestor do ACT nº13/2023, sem prejuízo de suas funções; a Inspectora de Polícia Penal VIVILANE PEREIRA FERREIRA, IDF. 43716860 (Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Esporte) e para a função de Gestor Substituto a Inspectora de Polícia Penal LUCILENE LUIZA LACERDA MENDES, IDF. 41960424.

Art. 3º - Caberá a Fiscalização aos servidores; Inspetor de Polícia Penal Wagner Portela da Silva, IDF. 50212273 / Substituto: Inspetora de Polícia Penal Mônica Barbosa dos Santos Soares, IDF. 43544983; Inspetora de Polícia Penal MÔNICA CRISTINA LINHARES PINTO IDF. 43719155 / Substituto: Inspetora de Polícia Penal KARLA DE DEUS GAMA, IDF. 20078250 / Inspetor de

Polícia Penal Fabio Renato Cavalcante, IDF. 20101449 / Substituto: Inspetor de Polícia Penal MARCOS AURÉLIO DE MACEDO NOBREGA, IDF. 43931910, sem prejuízos de suas funções, subordinados a Subsecretaria de Gestão Operacional.

Art. 4º - Caberá ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2023 e aos fiscais da Comissão, além dos atos concernentes ao acompanhamento da execução do Acordo e sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 45.600/2016:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo das diligências feitas nas Unidades Prisionais, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata esta Lei;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023
LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES
Subsecretário de Tratamento Penitenciário

Id: 2486498

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 16.03.2023

PROCESSO Nº SEI-210006/002870/2022 - CONCEDO à funcionária GABRIELA RODRIGUES RIBEIRO DINIZ, Assessora, ID. 5112249-9, a **LICENÇA AMAMENTAÇÃO**, referente ao período de 02/05/2023 a 30/07/2023 (1º, 2º e 3º períodos).

Id: 2486613

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16.06.2023

PROCESSO Nº SEI - 210008/000411/2023 - ANTONIO CESAR SILVA MARTINS, ID 5787955. Período Base de 07/04/2013 a 06/04/2018.

PROCESSO Nº SEI-210008/000411/2023 - ANTONIO CESAR SILVA MARTINS, ID 5787955. Período Base de 07/04/2018 a 06/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-210090/000525/2023 - RODRIGO DE SOUZA SANTOS, ID 50011812. Período Base de 16/09/2016 a 15/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-21/014.100127/2018 - MICHEL FREITAS IGNACIO, ID 43825184. Período Base de 16/06/2015 a 15/06/2020.

PROCESSO Nº SEI-2100104/000065/2023 - MARIA HELENA DE MELO GARCEZ, ID 41962273. Período Base de 27/04/2017 a 06/05/2022.

PROCESSO Nº SEI-21/032/003710/2019 - ANDREA DA SILVA CARDOSO, ID 50097210. Período Base de 23/02/2018 a 15/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-210046/000483/2023 - ATHILA CHAVES DONNER, ID 43189806. Período Base de 02/01/2013 a 01/01/2018.

PROCESSO Nº SEI-210046/000483/2023 - ATHILA CHAVES DONNER, ID 43189806. Período Base de 02/01/2018 a 08/01/2023.

PROCESSO Nº SEI-210046/000481/2023 - ANDREIA SANTOS RAVANI, ID 50752073. Período Base de 23/01/2017 a 19/02/2022.

PROCESSO Nº SEI-21/049/002991/2019 - ENI FERNANDES MENDES, ID 19726414. Período Base de 24/04/2018 a 25/06/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/032/46/2013 - DARCY VALENTIM SILVA, ID 24543179. Período Base de 27/05/2017 a 02/06/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-21/070.93/2018 - MICHELE DE PONTES GUIMARAES DE OLIVEIRA, ID 50098110. Período Base de 04/05/2023 a 03/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/062.118/2016 - FERNANDO FELES, ID 50009737. Período Base de 25/02/2017 a 13/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-210087/000020/2023 - EDUARDO FERREIRA MOSTAVENCO, ID 50106589. Período Base de 05/02/2018 a 11/03/202 .

PROCESSO Nº SEI-210057/000941/2023 - TAIZA MAX ANDRADE, ID 50125664. Período Base de 28/06/2013 a 19/08/2018.

PROCESSO Nº SEI-210032/000603/2023 - MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ID 41962494. Período Base de 16/08/2004 a 15/08/2009.

PROCESSO. Nº SEI-210032/000603/2023 - MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ID 41962494. Período Base 16/08/2009 a 15/08/2014.

PROCESSO Nº SEI-210032/000603/2023 - MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ID 41962494. Período Base 16/08/2014 a 15/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-21/986.070/2004 - ACACIO REIS, ID 20062338. Período Base de 03/07/2012 a 02/07/2017.

PROCESSO Nº SEI-E-21/986.070/2004 - ACACIO REIS, ID 20062338. Período Base de 03/07/2017 a 02/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-21/032/258/2016 - ALFREDO JULIO PIEDADE MORAES CARNEIRO COSTA, ID 50002325. Período Base de 26/04/2017 a 25/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-210090/000467/2023 - EDWAYNE FERREIRA DOS SANTOS, ID 24748528. Período Base de 03/01/2005 a 22/02/2010.

PROCESSO Nº SEI-210090/000467/2023 - EDWAYNE FERREIRA DOS SANTOS, ID 24748528. Período Base de 09/01/2015 a 20/01/2020.

PROCESSO N° SEI-E-21/083.19/2018 - TALITA SOUZA SANTANA, ID 50098187. Período Base de 04/05/2018 a 03/05/2023.

PROCESSO N° SEI-210032/000528/2020 - JANDINEI IANGA GOMES DA SILVA, ID 43209807. Período Base de 27/02/2018 a 01/03/2023.

PROCESSO N° SEI-210016/000423/2023 - LEANDRO VITOR DRIUSSO DE OLIVEIRA, ID 43211569. Período Base de 28/01/2018 a 23/04/2023.

PROCESSO N° SEI-210052/000313/2022 - TIAGO RODRIGO BARBOSA DA SILVA, ID 50103270. Período Base de 03/02/2018 a 02/02/2023.

PROCESSO N° SEI-E-21/77/31/2013 - MANOEL ANTONIO DA CONCEICAO, ID 42816114. Período Base de 28/07/2012 a 27/07/2017

PROCESSO N° SEI-E-21/77/31/2013 - MANOEL ANTONIO DA CONCEICAO, ID 42816114. Período Base de 28/07/2017 a 27/07/2022.

PROCESSO N° SEI-E-21/053.98/2017 - FELIPE DE ARAUJO SCUDIERE PALHANO, ID 42696518. Período Base de 30/05/2017 a 29/05/2022.

PROCESSO N° SEI- E-21/999653/07 - MUCIO LOURENCO DA SILVA TRAVASSOS, ID 20015445. Período Base de 10/10/2017 a 04/11/2022.

PROCESSO N° SEI- E-21/999653/07 - MUCIO LOURENCO DA SILVA TRAVASSOS, ID 20015445. Período Base de

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio

Id: 248662

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação. OBS. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 538 – Centro/ RJ.

TRIBUNAL DE JUSTICA

OF° 865 /2023

19ª Vara Criminal/Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115 – Lâmina II – Sala 512 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Processo: 0180393-14.2020.8.19.0001

Data/Hora: 29/06/2023, às 14h30

SEAP/COOTPCSP SUELI DA SILVA MENEZES ID: 50911350

Obs: A mesma deverá portar documento de identidade.

OF° 1458 /2023

2ª Vara Criminal/Bangu

Endereço: Rua Doze de fevereiro, s/n – Bangu - RJ

Processo: 0016454-54.2022.8.19.0204

Data/Hora: 15/08/2023, às 13h30

SEAP/LB DARLAN CARLOS LAPA COELHO ID: 43211836

SEAP/MS EDUARDO LIMA DE FARIAS ID: 50826875

Obs: Os mesmos deverão portar documento de identidade.

OF° 040/2023

1ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo

Endereço: Rua Osório Costa S/N – Salas 211 e 213 – Colubandê – São Gonçalo - RJ

Processo: 0820328-32.2022.8.19.0004

Data/Hora: 22/06/2023, às 14h

SEAP/FM WILSON PACHECO CARVALHO ID: 50307851

Obs: O mesmo deverá portar documento de identidade.

OF° 545/2023

1º Juizado Especial Criminal/São Gonçalo

Endereço: Rua Osório Costa S/N – 4º andar - Sala 414 – Colubandê – São Gonçalo - RJ

Processo: 0033356-08.2019.8.19.0004

Data/Hora: 05/07/2023, às 14h15

SEAP/JP ELINALDO DOS SANTOS ID: 50127250

SEAP/JP RAFAEL PEREIRA DE ALCANTARA ID: 43369618

Obs: Os mesmos deverão portar documento de identidade.

OF° 1456/2023

2ª Vara Criminal/Bangu

Endereço: Rua Doze de fevereiro, s/n – Bangu - RJ

Processo: 0190741-57.2021.8.19.0001

Data/Hora: 01/08/2023, às 13h30

SEAP/MS ADRIANA CORREA MADEIRO ID: 50003623

Obs: A mesma deverá portar documento de identidade.

Obs2: Informo quando da sua requisição que o feito data de 2021 e não teve fim nesta data diante da sua ausência mais uma vez, sem justificativa.

CORREGEDORIA GERAL

CI SEAP/ASSTESP SEI N° 625

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar sala 438 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/0001191/2023

Data/Hora: 26/06/2023

SEAP/PM

SEAP/PM

SEAP/PM

SEAP/PM

SEAP/PM

SEAP/JF

SEAP/PM

MARCO ANTÔNIO DA SILVA XAVIER 43823904, às 10:00h.

ANDERSON ALVES DE AMORIM 50983164, às 10:40h.

WESLEY MELO DA SILVA 50302639, às 11:30h.

CÁSSIO ARAÚJO GONÇALVES 43211208, às 14:30h.

ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA 50001060, às 15:10h.

LUIZ ANTONIO FEITAL DO AMARAL CALDEIRA 50128086, às 15:40h.

DIMITRIUS CÂNDIDO SANTOS FERREIRA 50911643, às 16:15h.

CI SEAP/ASSTESP SEI Nº 624

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/001227/2023

Data/Hora: 26/06/2023, às 11h30

SEAP/COOCECL

MARCELA DORNELAAS DE OLIVEIRA ID: 50911139

CI SEAP/ASSTESP SEI Nº 552

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/001285/2023

Data/Hora: 26/06/2023, às 13h30

SEAP/CM

RODRIGO SALVADOR COSTA ID: 41530322

CI SEAP/CORREG SEI Nº 212

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210020/001634/2022

Data/Hora: 27/06/2023

SEAP/PC

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ID: 30724872, às 11h

SEAP/PC

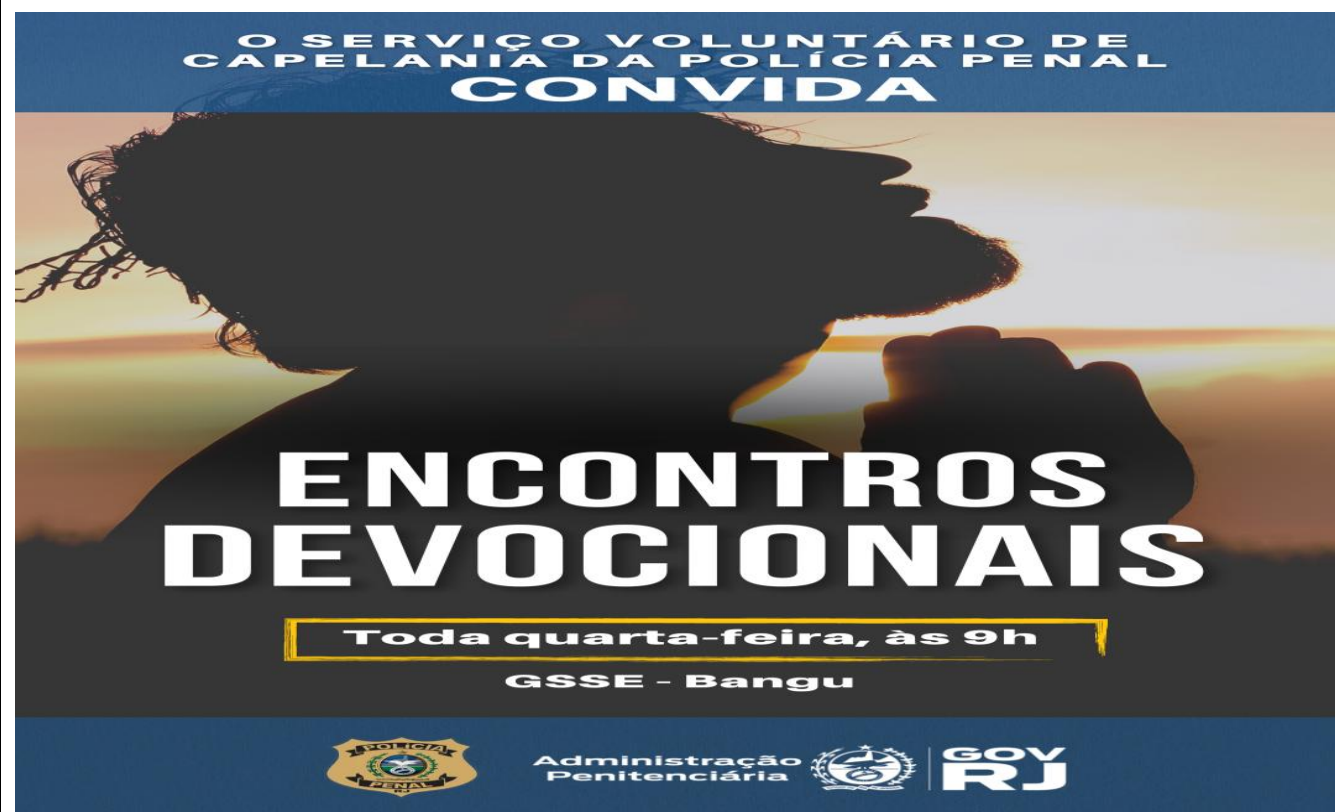
SANDRA DOS SANTOS AZEVEDO ID: 50105825, às 11h30

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:

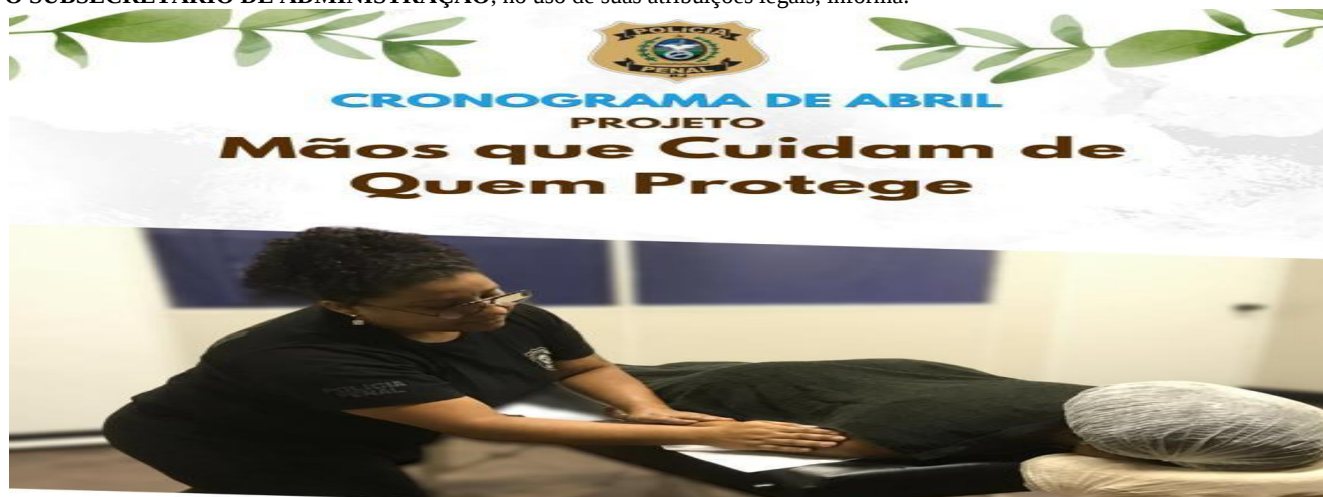


O prazo para apresentação da declaração de bens e valores no **Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI**, referente ao exercício de 2023 (ano base 2022), terá início na data de 15 de março de 2023 e terminará no dia 30 de junho de 2023. A declaração deverá ser preenchida através do site: www.sispatri.rj.gov.br

Obs: Em caso de dificuldade no acesso, favor entrar em contato com a SEAP/SUPRH – Tel: 2334 6211



O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



PROJETO MÃOS QUE CUIDAM DE QUEM PROTEGE

O projeto Mãos que Cuidam de Quem Protege foi instituído com o intuito de promover saúde e bem-estar aos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ através de Práticas Integrativas Complementares, promovendo o alívio de dores musculares e psicológicas. Os servidores interessados devem entrar em contato pelo WhatsApp.

CENTRAL

Dias: 30/06

Massoterapia Intuitiva - Amanda Lopes

Contato: (21) 99058-7920

Horário de Atendimento: 11h às 16h.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO **COMUNICA A ALTERAÇÃO DA DATA** do treinamento dos diretores e servidores das unidades prisionais e hospitalares desta SEAP sobre os procedimentos referentes ao Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES:

Nova Data: Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Horário: das 10h às 12h

Local: Auditório do prédio Dom Pedro II, 4º andar, situado à Praça Cristiano Ottoni, s/n, Central do Brasil, Rio de Janeiro – RJ

Oriento que, juntamente com o diretor (a), compareça o (a) servidor (a) que efetivamente tratará das demandas do SIDES.

Abaixo a listagem das unidades prisionais e hospitalares habilitadas de acordo com a Resolução SEAP nº 979 de 7 de março de 2023.

Segue, abaixo, a listagem das unidades prisionais e hospitalares

1.	Hospital Penal Psiquiátrico Roberto Medeiros - SEAPRM
2.	Hospital Dr. Hamilton Agostinho V. de Castro - SEAPHA
3.	Instituto de Perícias Psiquiátricas Heitor Carrilho - SEAPHH
4.	Hospital de Custódia e Trat. Psiquiátrico Henrique Roxo - SEAPHR
5.	Sanatório Penal - SEAPSP
6.	Presídio Dalton Crespo de Castro - SEAPDC
7.	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR
8.	Instituto Penal Santo Expedito - ISE
9.	Coordenação de Norte e Noroeste
10.	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca - SEAPCF
11.	Instituto Penal Oscar Stevenson - SEPAOS
12.	Presídio Nilza da Silva Santos - SEAPNS
13.	Unidade Materno Infantil – UMI
14.	Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth – SEAPFC
15.	Penitenciária Talavera Bruce - SEAPTB
16.	Penitenciária Bandeira Stampa - SEAPBS
17.	Casa do Albergado Crispim Ventino - SEAPAC
18.	Presídio José Frederico Marques - SEAPFM
19.	Cadeia Pública Contrin Neto - SEAPCN
20.	Instituto Penal Cel. PM Francisco Spargoli Rocha - SEAPFS
21.	Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho - SEAPBM
22.	Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB
23.	Penitenciária Inspetor Luis Fernandes Bandeira Duarte - SEAPBD
24.	Cadeia Pública Constantino Cokotós - SEAPCK
25.	Presídio Ary Franco - SEAPAF

26.	Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros - SEAPJB
27.	Presídio Hélio Gomes - SEAPHG
28.	Presídio Milton Dias Moreira -SEAPMM
29.	Presídio Evaristo de Moraes - SEAPEM
30.	Coordenação de Gericinó
31.	Colônia Ag. Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos - SEAPAM
32.	Coordenação de Niterói
33.	Presídio João Carlos da Silva - SEAPJCS
34.	Instituto Penal Edgard Costa - SEAPEC
35.	Presídio Diomedes Vinhosa Muniz - SEAPVM
36.	Instituto Penal Ismael Pereira Sirieiro - SEAPIS
37.	Coordenação Gestão de Logística de Armamentos e Munições - COOSCMB
38.	Presídio Nelson Hungria - SEAPNH
39.	Presídio Gabriel Ferreira Castilho - SEAPGC
40.	Grupamento de Serviço de Segurança Externa - GSSE
41.	Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues - SEAPTD
42.	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli - SEAPJP
43.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Niterói)
44.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Japeri)
45.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Itaperuna)
46.	Coordenação de Grande Rio
47.	Presídio Lemos de Brito - SEAPLB
48.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Magé)
49.	Coordenação de Niterói
50.	Coordenação de Operações Especiais (antiga Coordenação de Segurança)
51.	Presídio Romeiro Neto – SEAPRN
52.	Centro de Instrução Especializada - CIESP
53.	Superintendência de Controle e Monitoramento - SUPCM
54.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Bangu)
55.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Volta Redonda)
56.	Grupamento de Operações com Cães - GOC
57.	Coordenação Unidades Prisionais Femininas e Cidadania LGBT - COFEMCI
58.	Grupamento de Intervenção Tática - GIT
59.	Presídio Alfredo Tranjan - SEAPAT
60.	Serviço de Operações Especiais - SOE (Campos)
61.	Penitenciária Dr. Serrano Neves - SEAPSN
62.	Presídio Jonas Lopes de Carvalho - SEAPJL
63.	Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO
64.	Cadeia Pública Pedro Melo da Silva - SEAPPM
65.	Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP
66.	Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza - SEAPJFS
67.	Presídio Elizabeth Sá Rego - SEAPSR
68.	Cadeia Pública Jorge Santana – SEAPJS
69.	Creche Tuta Massot Kress
70.	Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM
71.	Penitenciária Muniz Sodré - SEAPMS
72.	Prefeitura de Gericinó - EGAC
73.	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC
74.	Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino - SEAPLP

SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

O SUBSECRETÁRIO DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 712 e no SEI-210056/000700/2023, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a movimentação dos servidores abaixo relacionados, conforme publicação em Boletim Informativo nº 109/2023

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/SEAPHH	ALCIBERTO DE SOUSA PAIVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	4269721-2	SEAP/SEAPMT
SEAP/SEAPMT	DAVID DE SENA BRITTO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	4253038-5	SEAP/SEAPHH

LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES
Subsecretário de Tratamento Penitenciário
ID funcional nº 4392884-6

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL**, no uso de suas atribuições legais, **REPUBLICA** o Decreto 47.298 de outubro de 2020, do Diário Oficial de 02 de outubro de 2020.

**ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 47.298 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

**INSTITUI E REGULAMENTA O NOVO SIGETRANS -
SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE
TRANSPORTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, EM CONTINUIDADE ÀS
MEDIDAS DE AUSTERIDADE ADOTADAS PELO
GOVERNO DO ESTADO.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em

vista o que consta do processo no SEI-120001/012043/2020,

CONSIDERANDO:

- Art. 145, VI, alínea “a”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Art. 84, IV e VI, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como art. 77;

- a necessidade de a Administração Pública dispor de uma gestão eficiente de transportes tendo como diretrizes o apoio permanente à execução de suas atividades, o emprego racional de seus meios e a redução de despesas;

- a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão eficiente da frota de veículos automotores;

- a natureza logística das atividades de transporte, que constituem meio necessário para a realização de outras atividades;

- o alcance do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SISLOG, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, a quem compete planejar, regulamentar, supervisionar, coordenar,

promover, manter e acompanhar as atividades logísticas necessárias ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANS.

Parágrafo Único - O disposto neste Decreto aplica-se aos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANS, definidos nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Seção II

Do SIGETRANS

Art. 2º - O SIGETRANS é parte integrante do Sistema Logístico no Estado do Rio de Janeiro - SISLOG, ao qual se subordina.

§ 1º - O SIGETRANS consiste no conjunto de Órgãos, Entidades, sistemas informatizados, processos, pessoas e demais recursos utilizados nas atividades compreendidas na Função Logística de Transporte.

§ 2º - O SIGETRANS tem por finalidades, consoante as diretrizes estabelecidas no SISLOG, planejar, regulamentar, coordenar e supervisionar as atividades de transportes, especialmente em relação a:

I - A estrutura de governança afeta aos transportes oficiais;

II - Os modelos de gestão dos transportes, sejam eles realizados por meio de veículos da frota ou por meios alternativos que vierem a ser adotados; e

III - Os modelos de gestão de abastecimento e manutenção dos veículos integrantes da frota.

Art. 3º - Participam do SIGETRANS:

I - No nível de atuação Central: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Órgão Central do SISLOG, por meio da Subsecretaria de Logística - SUBLOG, a quem compete o planejamento, a normatização e a supervisão do SIGETRANS.

II - No nível de atuação Setorial:

a) os Órgãos e Entidades da Administração direta, fundacional, autárquica e estatais dependentes do orçamento do tesouro estadual, que dele participam de forma compulsória e automática; e

b) as empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, que dele poderão participar de forma optativa, mediante iniciativa própria e desde que tenham a anuência do Órgão Central.

III - No nível de atuação Seccional: as unidades administrativas vinculadas aos Órgãos e Entidades setoriais participantes, nos termos do inciso II deste artigo, a quem compete a execução da gestão administrativa da atividade de transportes.

Parágrafo Único - Aos órgãos e entidades, integrantes do nível de atuação setorial, competem à coordenação das ações dos órgãos seccionais a eles vinculados, em consonância com as normas e instruções editadas pelo Órgão Central.

Seção III Dos Tipos de Transporte

Art. 4º - O transporte terrestre de pessoas, documentos e cargas poderá ocorrer mediante utilização:

I - de veículos integrantes da frota estadual; e

II - de serviços de transporte agenciados por aplicativos.

**CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS DA FROTA ESTADUAL**

**Seção I
Da Frota e das Classes de Veículos**

Art. 5º - Integram a frota estadual os veículos próprios, ou de propriedade de terceiros que estejam a serviço exclusivo, dos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANS.

Art. 6º - Os veículos dos órgãos participantes do SIGETRANS são classificados em:

I - Veículos Especiais - aqueles de uso exclusivo do Governador e do Vice- Governador do Estado.

II - Veículos de Representação - aqueles de uso estrito das seguintes autoridades:

a) Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

b) Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador; e

c) Presidentes ou seus equivalentes das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, mediante autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil.

III - Veículos de Serviço - aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos;

IV - Veículos Operacionais - aqueles destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos do Estado e que, por isso, apresentam suas características originais de fábrica alteradas e/ou possuem instalados equipamentos adicionais necessários para o desempenho de atividades próprias, normalmente, voltadas para segurança pública, saúde pública e fiscalização; e

V - Veículo de escolta - aqueles de qualquer classe destinados a acompanhar veículos especiais ou de representação a fim de garantir a segurança e incolumidade de seus passageiros.

§ 1º - O Gabinete de Segurança Institucional - GSI estabelecerá, por meio de Resolução, as especificações técnicas dos Veículos Especiais e de Escolta, conforme incisos I e V deste artigo.

§ 2º - O GSI poderá manter Veículos de Representação, destinados ao atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado, mediante autorização excepcional exarada pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Órgão Central estabelecerá, por meio de Resolução, as especificações técnicas dos Veículos de Representação e de Serviço, conforme incisos II e III deste artigo, podendo, se for o caso, criar subcategorias em cada classe.

§ 4º - Não será permitida a existência de veículo reserva para atendimento das autoridades relacionadas no inciso II deste artigo.

§ 5º - Está autorizado o uso de veículo de representação por até dois respectivos substitutos diretos (devidamente designados) das autoridades previstas no inciso II, a) e b), do presente artigo.

§ 6º - De forma excepcional ao parágrafo supra, o uso de veículo de representação, poderá ser autorizado, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante solicitação do Órgão ou Entidade e parecer técnico do Órgão Central do SIGETRANSP;

§ 7º - Os Veículos de Representação de propriedade dos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANSP poderão ser utilizados, após 05 (cinco) anos de uso, como Veículos de Serviço, desde que demonstrada a manutenção dos padrões mínimos de eficiência veicular, nos termos do Art. 35, e mediante autorização do Órgão Central.

Art. 7º - Não será permitida a utilização da frota como Veículo de Escolta, exceto com autorização exarada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Parágrafo Único - Em função de necessidade extraordinária, decorrente de ameaça à segurança pública, poderá ser autorizado, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante solicitação do Órgão ou Entidade e parecer técnico do Gabinete de Segurança Institucional; a utilização de veículo com requisitos adicionais, tais como potência do motor, blindagem e acessórios de segurança;

§ 2º - O GSI definirá os procedimentos relativos às autorizações indicadas neste artigo, por meio de resolução própria. Seção II Da Identificação dos Veículos da Frota Estadual

Art. 8º - Os procedimentos e padrões a serem adotados para identificação de Veículos de Serviços serão estabelecidos pelo Órgão Central, por meio de Resolução.

Parágrafo Único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de Veículo de Serviço que não esteja devidamente identificada do, conforme os padrões estabelecidos no ato indicado no caput.

Seção III

Do Registro e Credenciamento de Veículos

Art. 9º - O registro e o credenciamento de veículos da frota estadual compreendem as seguintes atividades:

I - Registro: ato de inclusão na Base de Dados do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e na Base de Dados Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Auto - motores (RENAVAM) de veículo automotor, com a emissão da respectiva documentação;

II - Manutenção de registro válido: cumprimento dos requisitos legais para atualização do registro junto ao DETRAN, com a respectiva emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

III - Credenciamento: ato de inserção do veículo, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, tornando-o oficial, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades, desde que haja regularidade na documentação do veículo e previsão na Dotação Veicular Oficial do órgão ou entidade; e IV - Descredenciamento: ato de remoção do credenciamento, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades.

§ 1º - Nenhum veículo poderá ser utilizado antes de finalizado o credenciamento.

§ 2º - Todos os veículos só poderão ser utilizados enquanto durar o seu credenciamento.

§ 3º - As alterações das informações de credenciamento de veículos oficiais deverão ser solicitadas pelo órgão ou entidade, sempre que houver alterações de características e de categoria.

§ 4º - O Órgão Central estabelecerá por meio de Resolução a lista de documentos necessários ao credenciamento e ao descredenciamento, seus procedimentos, bem como a forma e meio de solicitação de alteração nos dados cadastrais dos veículos.

Art. 10 - Os Órgãos e Entidades serão responsáveis por providenciar o registro dos veículos de sua propriedade, e sua consequente manutenção, competindo-lhes providenciar os emplacamentos e os licenciamentos anuais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Compete também aos Órgãos e Entidades a verificação e a atuação para a manutenção da regularidade dos registros dos veículos de propriedade de terceiros que estejam a serviço exclusivo da Administração Pública.

§ 2º - O Certificado de Registro de Veículo - CRV, documento utilizado para registro e transferência de propriedade, deverá permanecer arquivado no órgão ou entidade proprietária do veículo.

Art. 11 - Os Órgãos e Entidades que dispuserem de veículos deverão manter controle e registro das atividades inerentes à gestão de sua frota, zelando pela utilização racional, conservação e manutenção dos meios.

Parágrafo Único - Os titulares dos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANSP poderão regulamentar, de forma complementar, por meio de normas internas, a utilização dos veículos de sua frota, observadas as disposições da legislação de trânsito, do presente Decreto e as normas editadas pelo Órgão Central.

Art. 12 - O SIGETRANSP deverá cumprir os procedimentos contidos nas normas estaduais de gestão de bens móveis e controle patrimonial no que for aplicável aos veículos próprios.

§ 1º - Os procedimentos previstos para aquisição e desfazimento de veículos, e a atualização constante do sistema de controle patrimonial, deverão observar os trâmites do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

§ 2º - Por ocasião de aquisição/desfazimento de veículos próprios e contratação/devolução de veículos não próprios (locados, objeto em comodato, cedido, entre outros), o Órgão Central deverá ser previamente comunicado, a fim de promover a correspondente atualização no banco de dados da frota estadual.

§ 3º - A comunicação indicada no §2º deverá ser encaminhada por ofício, no SEI, para a unidade SEPLAG/SUBLOG.

§ 4º - Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar o limite estabelecido na DVO, nos termos da Seção IV, do Capítulo I, do presente Decreto.

Art. 13 - Os veículos a serem locados deverão, obrigatoriamente, estar registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - O órgão ou entidade responsável por veículo em processo de alienação deverá requerer a sua baixa junto ao DETRAN/RJ, no prazo e forma estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 15 - Cabe aos Setoriais a responsabilidade pela condução de processo de permuta ou cessão de veículo oficial, o qual só poderá ocorrer entre Órgãos e Entidades do Executivo Estadual. Seção IV Da Utilização dos Veículos da Frota Estadual

Art. 16 - O uso de Veículo Oficial somente será permitido por:

I - obrigação decorrente de representação oficial caracterizada pela natureza do cargo ou função; ou

II - necessidade de afastar-se da sede do respectivo serviço para fiscalizar, inspecionar, diligenciar ou executar trabalhos técnicos ou administrativos.

Art. 17 - É vedada a utilização de veículos da frota estadual nas seguintes situações:

I - transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, exceto nos casos devidamente comprovados e autorizados, de forma excepcional, pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

III - transporte de animais ou carga de qualquer natureza, quando o veículo não se destinar a tal finalidade;

IV - quando o hodômetro do veículo não esteja em perfeito estado de funcionamento;

V - quando o veículo não possua os equipamentos mínimos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI - quando o veículo não ofereça as adequadas condições de segurança ao condutor, aos passageiros e ao trânsito em geral;

VII - quando o veículo apresente, reiteradamente, padrões de ineficiência no consumo de combustíveis; e

VIII - sem a devida autorização do agente competente do Órgão ou Entidade, em qualquer circunstância, quando tratarem-se de veículos de serviço. Parágrafo Único - Os incisos I e II não se aplicam às autoridades atendidas pelos veículos citados no inciso II do art.6º.

Art. 18 - A utilização dos veículos é de responsabilidade do usuário e será registrada em Boletim de Transporte - BDT (ou aplicativo específico), onde deverão ser anotadas as informações referentes aos condutores e às viagens realizadas.

§ 1º - O detalhamento das informações que deverão constar do BDT, bem como a responsabilidade pelo seu preenchimento e consolidação, serão estabelecidos pelo Órgão Central em ato próprio.

§ 2º - O Gestor de Transportes deverá efetuar a verificação e o controle das informações registradas no BDT, comparando-as com informações disponibilizadas através dos instrumentos de verificação disponíveis, tais como o hodômetro do veículo, sistema informatizado de abastecimento e sistemas de monitoramento por satélite (GPS). § 3º -

O usuário que utilizar indevidamente veículo da frota estadual, contrariando o disposto neste Decreto ou no Código de Trânsito Brasileiro, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamentos dos Servidores Civis e Militares do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19 - Os veículos operacionais terão seus procedimentos de utilização definidos de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser objeto de regulamentação específica do órgão ou entidade respectivo.

Art. 20 - Os veículos de serviço somente poderão ser utilizados nos dias úteis e, após sua utilização, deverão ser recolhidos, por ocasião do encerramento do expediente diário ou ao término do serviço, para garagens próprias ou contratadas pela Administração, previamente designadas pelo Gestor de Transportes.

§ 1º - Em caso de comprovada necessidade do serviço, a autoridade máxima do órgão ou entidade poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de veículo fora dos dias fixados no caput deste artigo.

§ 2º - O recolhimento de veículos, em condições diversas das citadas no caput deste artigo, deverá ser autorizado previamente pelo Gestor de Transportes, desde que caracterizada a excepcionalidade decorrente de interesse do serviço.

§ 3º - A tomada de providências relativas à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte do órgão ou da entidade.

Art. 21 - A saída de veículos de serviço do território do Estado do Rio de Janeiro só se dará com a prévia permissão da autoridade máxima do órgão ou entidade, observadas as regras de recolhimento previstas no Artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS GESTORES, AUXILIARES E CONDUTORES

Seção I

Do Gestor e Auxiliares de Transportes

Art. 22 - Todo órgão ou entidade participante do SIGETRANSP deverá designar servidor, por meio de publicação em diário oficial, para a função de Gestor de Transportes, com seu respectivo suplente e, quando necessário, designar um ou mais servidores para a função de Auxiliar de Transportes. Parágrafo Único - As competências e funções dos Gestores e Auxiliares de Transportes serão definidas em Resolução do Órgão Central.

Seção II

Dos Condutores de Veículos

Art. 23 - Somente poderão conduzir veículos pertencentes à frota estadual os condutores devidamente credenciados pela autoridade máxima do órgão ou entidade de cada órgão ou entidade.

Art. 24 - Os condutores são os responsáveis pelos seus respectivos veículos desde o recebimento da chave até a devolução dos mesmos à garagem ou local designado pelo Gestor de Transportes.

Art. 25 - Os condutores deverão portar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir, compatíveis com as categorias definidas no art. 143 do CTB;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado;

III - Boletim de Transporte - BDT (ou aplicativo específico) devidamente preenchido e atualizado; e

IV - No caso de o veículo não ser próprio, cópia do documento que ateste a locação, comodato ou cessão conforme o caso.

Art. 26 - O condutor de veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, registrando no BDT as informações sobre o sinistro, devendo, adicionalmente, informar imediatamente ao Gestor de Transportes sobre o ocorrido.

Parágrafo Único - Em caso de acidente provocado por condutor não autorizado, responderão também pelos danos causados, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro ou nos Estatutos dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares, os seguintes servidores:

I - o condutor credenciado ou designado responsável pelo veículo que tiver cedido a direção à pessoa não autorizada; ou

II - o servidor que tiver autorizado a entrega da direção do veículo à pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

Art. 27 - O condutor do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros, cabendo a cada órgão ou entidade executar os procedimentos de:

I - verificação de responsabilidade;

II - registro do real infrator junto ao órgão autuador; e

III - ressarcimento aos cofres públicos do valor devido.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 2º - A autoridade competente fica obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover o processo administrativo disciplinar toda vez que receber comunicação de uso irregular de veículo pertencente à sua frota.

CAPÍTULO IV DO ABASTECIMENTO E DO SEGURO

Seção I

Da Gestão da Aquisição, Distribuição e Abastecimento de Combustíveis

Art. 28 - Os Órgãos e as Entidades deverão realizar a gestão da aquisição, distribuição e controle do abastecimento de combustíveis dos veículos integrantes da sua frota, conforme modelo definido pelo Órgão Central e as disposições deste Decreto.

Art. 29 - Compete ao Órgão Central adotar todas as providências relacionadas aos estudos técnicos necessários, estruturação da demanda regionalizada de abastecimento e licitação para contratação de fornecimento de combustíveis dos veículos do SIGETRANSP.

§ 1º - O modelo de aquisição definido e os procedimentos necessários à contratação, execução financeira e realização de abastecimento dos veículos da frota estadual serão regulamentados através de ato próprio do Órgão Central.

§ 2º - Os Órgãos e Entidades de segurança pública, que possuam logística própria de armazenagem e distribuição, ou demais Órgãos que pela comprovada impossibilidade ou inviabilidade de abastecimento em postos cadastrados ou implantados para atendimento, poderão mediante justificativa técnica e comprovada vantagem, com aprovação do Órgão Central, contratar apartadamente, os serviços de aquisição, distribuição e controle de abastecimento para os seu veículos.

Seção II

Do Seguro

Art. 30 - É facultativa a contratação de seguro total para veículos oficiais próprios, ficando a análise da viabilidade econômica de sua efetivação por conta de cada órgão ou entidade detentora do meio.

Art. 31 - No caso de veículos locados, deverá constar no contrato que a empresa locadora será integralmente responsável pelo seguro total.

Art. 32 - Os Órgãos e Entidades detentores de veículos próprios deverão manter regularizados do licenciamento e os pagamentos do seguro obrigatório anual.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO

Seção I

Da Dotação Veicular Oficial

Art. 33 - A Dotação Veicular Oficial - DVO é o número máximo autorizado de veículos oficiais, por classe, atribuído a cada órgão ou entidade.

§ 1º - A DVO será estabelecida por meio de ato próprio do Órgão Central, observando-se o parâmetro de 01 (um) Veículo de Representação para atendimento a cada uma das autoridades relacionadas no inciso II do Art. 6º.

§ 2º - Os órgãos de Segurança Pública deverão no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Ofício no SEI, para a unidade SEPLAG/SU BLOG, encaminhar os quantitativos de veículos oficiais classificados como de representação, serviço e operacionais atualmente em utilização para definição das respectivas DVOs.

§ 3º - Os processos para compra e locação de veículos oficiais, ainda que com recursos de fundos próprios ou de convênios, deverão estar em conformidade com a DVO que será estabelecida.

Seção II

Da Eficiência Veicular

Art. 34 - Os veículos oficiais do Estado deverão ser utilizados observando Padrões Veicular de Desempenho - PVD mínimos para o seu uso eficiente, sob pena de suspensão do custeamento do seu abastecimento à conta de recursos do Estado. Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, entende-se por Padrão Veicular de Desempenho o consumo de combustível verificado por unidade de distância percorrida.

Art. 35 - Como referência dos padrões de desempenho veicular, será utilizado o Programa de Etiquetagem Veicular do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, considerando os parâmetros de consumo na cidade, por marca e modelo de veículo, e, na indisponibilidade destes, os parâmetros de consumo na cidade estabelecidos pelo fabricante para o veículo avaliado.

§ 1º - Serão considerados, complementarmente, os seguintes percentuais de tolerância para a verificação do atendimento aos padrões veiculares de desempenho mínimos:

I - veículos de representação (RP 01): PVD até menos 15%;

II - veículos de representação (RP02): PVD até menos 25%;

III - veículos de serviço do tipo SV-1: PVD até menos 15%; e

IV - veículos de serviço do tipo SV-2: PVD até menos 20%.

§ 2º - Excetuam-se da verificação citada no inciso IV do § 1º deste artigo os veículos de serviço dos subtipos SV-2.8, SV-2.9, SV-2.10, SV-2.11, SV-2.12, SV-2.13 e SV-2.14. § 3º - As nomenclaturas e códigos utilizados neste artigo seguem regulamentação atualmente contida na Resolução SECCG nº 050, de 23 de julho de 2019, podendo ser atualizada pelo Órgão Central.

Art. 36 - Os gestores de transporte devem orientar e supervisionar os respectivos condutores de veículos oficiais para que a inserção dos parâmetros de hodômetro seja realizada de forma precisa e fidedigna, por ocasião dos abastecimentos, uma vez que lançamentos equívocos de hodômetro ensejarão distorções na apuração dos parâmetros de eficiência.

Art. 37 - Os padrões de desempenho de cada veículo deverão ser apurados, rotineiramente, pelos respectivos gestores de transportes dos órgãos, com base nos dados de abastecimento registrados no Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustíveis.

§ 1º - Os veículos oficiais que apresentarem padrão veicular de desempenho inferior ao mínimo estabelecido na forma do Art. 35 devem ser objeto de análise apurada pelo gestor de transportes do órgão, com vistas a identificação do fato gerador do consumo acentuado e adoção imediata das providências necessárias para o saneamento do problema.

§ 2º - O Órgão Central supervisionará, rotineiramente, o consumo de combustíveis dos veículos oficiais dos órgãos e entes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da extração de relatórios do Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustíveis.

§ 3º - Fica terminantemente proibida a utilização do dispositivo de controle de abastecimento de combustíveis atribuído a um determina do veículo em outros veículos, sob pena de instauração de sindicância pelo órgão ou entidade respectivos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O resultado da sindicância de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para a SECC e a Controladoria Geral do Estado - CGE para conhecimento e providências cabíveis.

§ 5º - Os órgãos que tiverem veículos identificados com padrão de desempenho veicular inferior ao mínimo estabelecido serão notificados pelo Órgão Central, por meio de ofício no SEI para que apresentem, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, as medidas adotadas visando o saneamento do problema, sob pena de, passado o prazo estabelecido, ter seu abastecimento bloqueado compulsoriamente, até que sejam apresentadas as providências tomadas para a regularização do consumo ou a justificativa técnica para a comprovação da impossibilidade de cumprimento dos padrões mínimos.

§ 6º - O Órgão Central bloqueará, de forma permanente, os veículos que apresentarem, regularmente, consumo fora dos padrões estabelecidos no Art. 35, devendo solicitar ao órgão ou entidade ao qual o veículo esteja vinculado, a realização dos procedimentos necessários ao descredenciamento do veículo no banco de dados da frota esta dual. I - Quando se tratar de veículo locado, o órgão ou entidade deverá tomar as providências necessárias para a devolução do mesmo à em presa contratada em atendimento aos prazos e quantidades estabe lecidas na Lei Federal nº 8.666/93; e II - Quando se tratar de veículo próprio, o órgão ou entidade deverá providenciar o desfazimento e a alienação do bem nos termos do Decreto Estadual 46.223/18.

Seção III Dos Serviços de Transporte Agenciados por Aplicativos

Art. 38 - Fica criado o Serviço de Transporte de Servidores Sob Demanda por Aplicativo - RJMOBI, com a finalidade de otimização do uso da frota estadual.

Art. 39 - Cabe ao Órgão Central analisar a vantajosidade dos ser viços de transporte agenciados por aplicativo e definir, através de ato próprio, o modelo de contratação, bem como regulamentar o uso e o controle.

Art. 40 - A utilização de serviços de transporte de passageiros agenciados por aplicativos deverá ser priorizada sempre que for mais vantajosa, alternativamente à utilização dos veículos integrantes da frota estadual, por meio da adoção das seguintes medidas:

I - quando se tratar de veículo próprio: a) sempre que o veículo for considerado ineficiente em relação ao Padrão Veicular de Desempenho, definido pelo INMETRO, e for utilizado menos que 2.000 km ao mês. b) quando ocorrer a situação descrita na alínea anterior, o órgão ou entidade deverá providenciar o desfazimento e a alienação do bem nos termos do Decreto Estadual 46.223/18.

II - quando se tratar de veículo locado:

a) sempre que o veículo locado for utilizado menos que 2.600 km ao mês.

b) quando ocorrer a situação descrita na alínea anterior, o órgão ou entidade deverá tomar as providências necessárias para a devolução do mesmo à empresa contratada em atendimento aos prazos e quantidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - sempre que o veículo próprio for considerado ineficiente em relação ao Padrão Veicular de Desempenho, definido pelo INMETRO, e for utilizado mais que 2.000 km ao mês, a locação de veículos deverá ser priorizada em relação à frota própria.

Art. 41 - O Órgão Central manterá atualizado em ato próprio os valores utilizados como parâmetro e determinará quais veículos, por órgão, estão enquadrados nos parágrafos anteriores deste artigo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 42 - Os dirigentes dos Órgãos e Entidades, ou os servidores por eles indicados para a função de Gestor de Transportes, deverão pres tar ao Órgão Central, sempre que demandados, informações relativas às atividades de transporte, manutenção e abastecimento relativas aos transportes oficiais.

Art. 43 - Fica delegada ao Órgão Central a competência para regulamentação do presente Decreto, e os casos omissos serão analisa dos e submetidos à decisão do Governador do Estado, quando couber.

Art. 44 - Ficam revogados os Decretos nº 45.541, de 11 de janeiro de 2016, 46.626 de 03 de abril de 2019, e a Resolução SECCG Nº 080 de 24 de janeiro de 2020. Parágrafo Único - As resoluções afetas ao SIGETRANSP que não contrariem o disposto no presente Decreto permanecerão em vigor.

Art. 45 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2273503

REMOÇÃO DE SERVIDOR

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI NA 273 da SEAPOPOP e no SEI-210097/000565/2023, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/COOGR	LUIZ CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19985622	SEAP/EM
SEAP/COOGR	LUÍS CARLOS GANDRA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50997254	SEAP/CM
SEAP/ASSPG	FÁBIO APPARECIDO CATALÃO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50099442	SEAP/JC

Rogério Ferreira da Rocha
Subsecretário de Gestão Operacional
ID 41961560



Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária



@seap_rj



@seaprficial

GOSTOU DO NOSSO CONTEÚDO?



DEIXE
SEU LIKE



ENVIE AOS
AMIGOS



SALVE PARA
DEPOIS



COMENTE

Administração
Penitenciária



OUVIDORIA

Atenção servidores públicos:

Para solicitações, sugestões,
elogios, reclamações ou denúncias:



Entre em contato conosco!

Telefones: 0800 282 4444 /
2334-5183 / 2334-6213

(de segunda à sexta,
das 9h às 17h)

E-mail: seapou@seap.rj.gov.br

E-sic.RJ: www.esicrj.rj.gov.br

Fala.Br: www.falabr.cgu.gov.br

Administração
Penitenciária



GOV
RJ

**#INTEGRIDADENASEAP**

Integridade no Serviço Público

Promover a cultura de Integridade no serviço público é essencial para o aumento da confiança da sociedade na Instituição e traz:

- Aumento da transparência ;
- Gestão adequada de recursos;
- Adoção de mecanismos de prevenção, detecção e remediação de agentes públicos por desvios;
- Estreitamento do relacionamento da Instituição com a população .

Administração
Penitenciária



GOV
RJ

MARCIA CRISTINA DANTAS BORGES
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS
ID 43640907

RAFAEL CÁSSIO DO VAL
CHEFE DE GABINETE
ID 50301004